ATUAÇÃO PSICOLÓGICA ÉTICA E POLITICAMENTE POSICIONADA COM MULHERES ENCARCERADAS: CRIMINOLOGIA E INTERSECCIONALIDADES

LIMA, Gislânia Ferreira de
Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão
gislaniacariri@gmail.com

MACÊDO, Moema Alves
Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE
moema@leaosampaio.edu.br

IFADIREÓ, Miguel Melo
Professor do Programa de Mestrado em Ensino em Saúde da Unileão
miguel.ifadireo@upe.br

RESUMO
Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a atuação ético-política de profissionais de psicologia com mulheres encarceradas e suas interseccionalidades a partir da criminologia. O debate sobre criminalidade feminina atravessa questões de gênero, raça e classe, sendo que a mulher categorizada como criminosa vivencia um processo particular de marginalização, relacionado a um pensamento criminológico colonial e opressor. Utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa, com o levantamento bibliográfico de produções científicas nas plataformas Scielo, Pepsic, BDTD e Lilacs, além de livros e artigos que trazem discussões afins. Os resultados apontam que pesquisar o encarceramento de mulheres com base em uma criminologia antirracista e interseccional promove uma prática psicológica crítica e antimanicomial, possibilitando o questionamento das políticas criminais vigentes nos sistemas de justiça.

Palavras-chave: Psicologia. Mulheres Encarceradas. Interseccionalidades.

ABSTRACT
This study aims to reflect on the ethical-political role of psychology professionals working with incarcerated women and their intersectionalities from a criminological perspective. The discussion on female criminality intersects with issues of gender, race, and class, and women categorized as criminals undergo a particular process of marginalization linked to colonial and oppressive criminological thought. A qualitative research methodology was employed, including a bibliographic survey of scientific publications on platforms such as Scielo, Pepsic, BDTD, and Lilacs, as well as books and articles addressing related discussions. The results indicate that researching the incarceration of women through an anti-racist and intersectional criminological lens promotes a critical and anti-asylum psychological practice, enabling the questioning of current criminal policies within justice systems.

Key-words: Psychology. Incarcerated Women. Intersectionalities.

1 INTRODUÇÃO

A prática psicológica diante do aprisionamento de mulheres se torna esvaziada se não estiver fundamentada na própria construção histórica de gênero. Isso porque as mulheres continuamente enfrentam uma cultura de dominação masculina que normatiza seus corpos e modos de existir e sentir, fato que ganha maior proporção ao se considerar as relações étnico-raciais e as desigualdades econômico-sociais (França, 2015). Dessa maneira, neste sistema opressor, racista e patriarcal, o diálogo sobre criminalidade feminina deve ter como base a influência dos fatores histórico-culturais no pensamento criminológico e como se perpetua a exclusão de determinados grupos.

Assim, conforme destaca Butler (2018), não sendo possível apartar as questões de gênero das intersecções político-culturais nas quais elas são produzidas, a mulher categorizada como criminosa experiencia um processo de marginalização que se relaciona com diversos marcadores sociais, tais como raça, classe, orientação sexual, identidade de gênero, território, dentre outros. Daí a necessidade de se aplicar o olhar interseccional ao estudo criminológico, viabilizando analisar o encarceramento feminino através da construção social dos papéis tradicionais de gênero e das reivindicações de mulheres que vivenciam opressões de classe, raça e etnia (Nunes; Macedo, 2023).

Nesse sentido, esta pesquisa pretende refletir sobre a necessidade de posicionamento ético-político da atuação psicológica com mulheres encarceradas em um sistema penitenciário brasileiro que não oferece condições efetivas de respeito à dignidade e direitos fundamentais (Santos; Silva, 2019). Para isso, serão abordadas questões de gênero, raça e classe, como também o pensamento criminológico e suas epistemologias, evidenciando a importância dos estudos interseccionais e do feminismo negro na superação da visão monolítica e colonial na produção do conhecimento.

Para isso, utilizou-se uma metodologia qualitativa, que analisou produções acadêmicas com temáticas relacionadas aos seguintes descritores: “atendimento psicológico com mulheres encarceradas”, “atuação da(o) psicóloga(o) com mulheres presas”, “gênero, raça e/ou classe e encarceramento feminino”, “prática psicológica e sistema prisional feminino”, “prisão, mulheres e saúde mental” e “psicologia, mulheres encarceradas e criminologia”. Foram realizadas duas modalidades de revisão de literatura, sendo uma revisão sistemática, para formar o banco de dados, e uma revisão dialógica,

para compor sentidos produzidos nas obras científicas do banco de dados, através do levantamento de artigos, dissertações e teses nas plataformas: SciELO (Scientific Electronic Library online), PePSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações) e LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), além de textos e livros de autoras(es) que trazem discussões sobre o tema. Foram encontradas ao todo 290 (duzentos e noventa) trabalhos científicos nas plataformas indicadas, das quais utilizaram-se 12 (doze) nesta pesquisa.

Desse modo, conforme destaca o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2021), no intuito de promover a saúde integral da mulher em privação de liberdade, é necessário que o(a) profissional questione discursos jurídicos e psicológicos que universalizam o pensamento criminológico e apontam quem deve ser punido(a) e quais saberes devem ser considerados. É urgente pesquisar sobre a aplicação crítica do conhecimento psicológico nas prisões, favorecendo uma práxis que identifica estratégias e torna efetivo o fazer ético-político junto a mulheres em situação de cárcere.

2 DESENVOLVIMENTO

Diante do encarceramento de determinados públicos, é preciso compreender que, quando se aborda a temática do aprisionamento de mulheres, visualiza-se uma dupla regulação: a mulher deve cumprir a pena do delito em si e sofrer a sanção de não ter exercido socialmente o papel dela esperado (Becker *et al.*, 2016). Acrescenta-se a esse processo disciplinador, uma estrutura de base ideológica colonial e racista que direciona o que, como e quem deve ser punido, emergindo um campo político e moral que tenta readequar os corpos no sistema prisional (Borges, 2019).

Goffman (1961) destaca que a própria estrutura das prisões, como uma instituição total que despersonaliza e mortifica o sujeito, categoriza comportamentos e direciona o abandono de si, na qual o indivíduo introjeta atitudes morais, adequadoras e disciplinares. No mesmo sentido, Foucault (1987) indica que o objetivo da prisão é docilizar corpos, um dispositivo de controle e poder que suprime questionamentos e resistências e uma lógica punitivista que dita formas de existir permeadas de policiamento e vigilância. Partindo desse conceito foucaultiano, Carneiro (2023) chama de dispositivo racial o

processo disciplinador que tem no racismo o elemento estruturador e ideológico da sociedade brasileira e que anula a pessoa negra como sujeito de conhecimento.

Assim, para discorrer sobre a prática psicológica no sistema penitenciário feminino, é preciso compreender as nuances de ser uma mulher e viver na prisão, partindo das relações entre gênero, raça e classe e de como o pensamento criminológico contribuiu para a perpetuação de violências. Além disso, é o desenvolvimento de estudos interseccionais que possibilita a superação da análise descritiva dos fatores envolvidos no encarceramento, demonstrando como os sistemas jurídicos podem perpetrar injustiças sociais e silenciar o debate ético-político nas instituições.

2.1 Gênero, Criminologia e Interseccionalidades

A presença da mulher no crime foi encarada, historicamente, como resultado de seus aspectos biológicos e da sua relação com o masculino. Estas determinações, que se propõem científicas, neutras e universais, entram na cultura e produzem subjetividades, indicando os modos de ser e sentir da mulher. Desse modo, a polarização de papéis exercidos por homens e mulheres autorizou culturalmente à figura feminina o espaço privado, a vida doméstica e a criação de filhos, sendo a sua presença no crime entendida como violação de um lugar de submissão ao poder masculino, devendo responder penal e moralmente pela quebra desse papel tradicional de gênero (França, 2015).

Tal pensamento advém da doutrina criminológica positivista europeia do século XIX que, com fundamento nas teorias do médico italiano Cesare Lombroso, estabelecia que o crime cometido por mulheres era passional, movido por ciúme e vingança. Afirmava que sendo a mulher naturalmente inferior “a mulher criminosa é ainda mais inferior, pois a estrutura psíquica e física é análoga a de um ‘delinquente’” (Becker, *et al.*, 2016, p. 144). Essa visão positivista transforma a prisão feminina em uma importante ferramenta de readequação moral, encarcerando determinados grupos marginalizados e retirando a autonomia da mulher na direção de sua vida. A prisão se torna um lugar estratégico de controle social, alimentada por uma estrutura institucional colonial, racista, excludente e autoritária e por um modelo androcêntrico que invisibiliza a violência de gênero (Silva, 2015).

Nesse sentido, a Criminologia Positivista, com suas bases éticas e filosóficas eurocêntricas, concebe a ciência como causal-explicativa, compreendendo o crime como

naturalmente associado a determinados indivíduos de classes consideradas subalternas, sendo as mulheres tratadas como desviantes que não obedeciam à ordem imposta. Individualiza-se, portanto, o fato criminal e se psicopatologiza o sujeito criminoso, promovendo a naturalização de um tratamento jurídico violador de direitos fundamentais, silente diante da discriminação e exclusão sociais sistemáticas no âmbito político-criminal (Germano; Monteiro; Liberato, 2018). Essa visão de mundo ainda exerce influência nos estudos criminais contemporâneos e isso é observado nas próprias orientações patológicas e clínicas corretivas e nas perspectivas teóricas que estudam as causas da criminalidade com centralidade científica e acadêmica.

No entanto, segundo aponta Baratta (2002), outra perspectiva teórica que ganha força na década de 1960 é a Criminologia Crítica, que se apoia no paradigma da reação social, pois indo de encontro ao paradigma biológico até então vigente, ela deixa de focar no indivíduo para adentrar no processo de construção social do crime e sua seletividade penal. Dessa forma, para a Criminologia Crítica a relação entre crime e sujeito criminoso é realizada a partir da sociedade em que ele está inserido, o que gera a criminalização de certos grupos sociais. Esses estudos entendem o sistema penal enquanto ferramenta para manutenção do poder de uma classe dominante, apontando "o fenômeno criminal por meio de análises dos mecanismos institucionais que estruturam os processos de criminalização, voltados para uma compreensão mais aprofundada sobre a desigualdade de classes" (Nunes; Macêdo, 2023, pp. 5-6).

Apesar dos avanços trazidos pelo pensamento crítico, ainda é dada pouca visibilidade às especificidades no encarceramento de mulheres. Na tentativa de superar tal realidade, no final da década de 1980 desenvolvem-se os estudos sobre a Criminologia Feminista, que buscam aprofundar a perspectiva de gênero dentro de uma criminalidade socialmente construída. Essa epistemologia questiona as teorias sexistas de inferioridade biológica e a própria ciência criminológica androcêntrica, que ignorou as violências sofridas pelas mulheres no âmbito institucional (Espinoza, 2004).

De outro lado, a perspectiva criminológica feminista se torna mais um mecanismo de controle se não estiver alinhada com as interseccionalidades de gênero, raça, e classe, "abordando a opressão multifatorial e articulada sofrida pelas mulheres no contexto global de dominação patriarcal, capitalista e racista" (Germano; Monteiro; Liberato, 2018, p. 33). O olhar interseccional, que tem fundamento no feminismo negro, quando

aplicado à criminologia demonstra que não é possível compreender o encarceramento feminino sem acessar as diferentes práticas de discriminação entrecruzadas de desvantagens sociais, superando epistemologias que não levam em consideração a construção social das experiências e a raiz da violência sofrida por mulheres nos sistemas de justiça.

> Por esta linha, ao discutir os aspectos ideológicos e opressores do patriarcado dentro da estrutura social vigente, inclusive no sistema penal e nas próprias instituições prisionais, importa compreender que as diversas frentes dentro do movimento feminista, principalmente aquelas representadas por feministas negras, latinas, pós-coloniais e transgêneros, buscam romper com a ideia hegemônica de que o principal enfrentamento do movimento seja apenas em oposição à supremacia masculina, mas que essas lutas se dão pela contestação e busca pelo reconhecimento das diferentes experiências femininas e narrativas de vida (Nunes; Macêdo, 2023, p. 8).

Davis (2018) constata que os sistemas punitivos partem de um referencial masculino justamente porque refletem a própria estrutura social patriarcal de negação de direitos às mulheres, universalizando métodos disciplinares, psicologias e discursos sobre crime e criminoso, buscando apenas a expansão da indústria prisional. Tudo isso repercute na violência institucional e na punição permanente enfrentada pela mulher em privação de liberdade, especialmente a mulher negra.

> A guerra às drogas, o encarceramento e o genocídio da população negra definitivamente são pautas prementes das mulheres negras. A construção do saber das mulheres negras, conforme apontam uma série de intelectuais negras como Angela Davis, Patricia Hill Collins, Sueli Carneiro, Lélia Gonzalez, Beatriz Nascimento e tantas outras, demonstra que a construção e a luta por igualdade das mulheres negras são marcos de melhoria na vida de toda a sociedade (Borges, 2019, p. 109).

O feminismo negro, que ganha força no final do século XX e questiona o epistemicídio de autoras negras nas ciências, traz contribuições essenciais para uma criminologia crítica e feminista ao pautar a violência sofrida pela mulher para além do gênero, estruturada na raça e classe. Carneiro (2003) informa que as marcas do período colonial permanecem no imaginário social, sendo a experiência das mulheres negras, inclusive no sistema penal, marcada pela negligência no que diz respeito ao racismo interseccionado na opressão patriarcal.

Daí a importância de que os estudos criminológicos avancem no sentido de identificar as experiências das mulheres na prisão, ampliando a visão de gênero, raça e

classe a partir de epistemologias dos povos marginalizados, rompendo com o pensamento criminológico eurocêntrico e destacando uma Criminologia difusora do pensamento feminista negro, periférico e *queer* para as ciências jurídico-criminais e da saúde. Aliás, os estudos *queer* também buscam "uma abordagem *queer* na criminologia, cujas análises problematizem os privilégios, desigualdades e violências promovidas pela norma dominante da heterossexualidade" (Nunes; Macêdo, 2023, p. 8).

É engendrando políticas criminais do ponto de vista das camadas marginalizadas que se abre um campo para a percepção da obsolescência das práticas prisionais, indo em direção ao desencarceramento, ressocialização e justiça social (Davis, 2018). A partir dessas bases epistemológicas, pode-se pensar nos novos rumos da criminologia, atenta às opressões vividas por mulheres negras, quilombolas, indígenas, trans, com deficiência, dentre outras, nas esferas psicossociais e jurídicas.

Dessa forma, para refletir sobre a atuação ético-política com mulheres encarceradas, os profissionais de psicologia precisam compreender os fatores de invisibilidade da mulher no sistema penitenciário e a necessidade de produção e acesso a conhecimentos que tenham como base a questão interseccional. Somente assim é possível a promoção da saúde mental nos moldes antimanicomiais e o questionamento de políticas criminais que não respeitam os direitos das mulheres no contexto prisional.

2.2 Atuação psicológica ético-política com mulheres encarceradas

O trabalho de profissionais da Psicologia no Sistema Penitenciário Brasileiro é mencionado pela primeira vez na Lei de Execução Penal de 1984, quando a lei regulamenta a inserção do(a) psicólogo(a) na Comissão Técnica de Classificação, na qual realizam exames, classificações e acompanhamento da execução penal da pessoa encarcerada (Brasil, 1984). No entanto, a prática psicológica na justiça criminal ocorre antes mesmo da profissão ser regulamentada no Brasil, em 1962, tendo como base um discurso biológico-medicalizante e a universalização de comportamentos criminosos a partir de uma doutrina europeia positivista eivada de racismo científico (CFP, 2021).

A preocupação estava em estabelecer a Psicologia enquanto uma ciência capaz de padronizar e normatizar os indivíduos, onde a ressocialização do preso esteja diretamente ligada à disciplina e regulações penais (Brito, 2012). Assim, quando a Psicologia adentra no sistema prisional ela serve somente de auxílio às decisões judiciais, através de

classificações e avaliações dos sujeitos a serem penalizados. A finalidade da atuação psicológica se alia a da instituição prisional, que busca um sujeito passivo, docilizado e que não reincida criminalmente (Muller; Camutue Gulonda; Manke Gruhl, 2022).

Tais condutas passam a ser questionadas por movimentos sociais e estudantis que lutam por reformas no sistema educacional e de saúde. Emerge, nesses movimentos, a possibilidade de construir uma psicologia social atuante e crítica de políticas públicas que não se baseiam nas experiências de camadas minorizadas da sociedade. Essas lutas crescem na década de 1980, com a Reforma Sanitária e Psiquiátrica e a Luta Antimanicomial, e transformam-se em resistência na busca pela redemocratização do país. Tudo isso influencia a categoria profissional da Psicologia a debater as ações de saúde empregadas, inclusive, no espaço prisional. Nesse sentido, com a Constituição Federal do Brasil, de 1988, a práxis psicológica passa a considerar os determinantes sociais na saúde, além da integralidade e intersetorialidade do atendimento, destacando o compromisso de superar o reducionismo e a exclusão social vigentes (Altenbernd; Barcinski; Lermen, 2015).

Os debates trazidos pela criminologia crítica e feminista para a ciência psicológica destacam a oferta de um atendimento humanizado, pensando na saúde integral da mulher nos presídios femininos brasileiros. No entanto, as práticas avaliativas ainda são o centro da atuação da(o) psicóloga(o) e, foi pensando nisso, que o CFP expediu a Resolução 012, de 2011. Esta resolução informa que o exercício da psicologia nas prisões deve ocorrer em atenção aos laços sociais e aos dispositivos sócio-históricos que influenciam os processos de aprisionamento, promovendo a saúde mental nesses espaços e percebendo os desafios da atenção integral à saúde como eixo da ressocialização (CFP, 2011).

Além disso, pensando na saúde da mulher no contexto prisional, o CFP (2021), alinhado com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, de 2014, indica nas Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) no Sistema Prisional que as práticas de saúde devem ser baseadas nos modelos antimanicomiais e em políticas públicas que percebam o encarceramento como última medida a ser realizada, para que o(a) profissional não reproduza dispositivos de captura e controle. Isso ocorre com a promoção de ações de saúde e assistência jurídica, atenção à maternidade, educação e trabalho, além do atendimento psicossocial ética e politicamente posicionado.

Desse modo, o(a) profissional que se posiciona de maneira ético-política questiona políticas públicas que contribuem para a continuidade de um sistema colonial de justiça e um modelo criminológico opressor, atentando para as possibilidades de atendimento psicológico da mulher presa para além das práticas periciais.

> Esse pensamento crítico expressa a urgência de mudança de paradigma na práxis psicológica em contextos institucionais, apontando para a construção de novas estratégias que extrapolem o lugar instituído da avaliação psicológica, prática ainda hegemômica dos psicólogos nas instituições penais, o que possibilita concluir que, para além das exigências jurídicas de elaboração de diagnósticos psicológicos para compor o tratamento penal, as demandas dos sujeitos encarcerados e suas perspectivas de vida extramuros, vão se impondo diante dos profissionais de saúde e das ciências humanas (Santana, 2016, p.58).

Daí a importância da compreensão de gênero, raça e classe como categorias sociais construídas historicamente, pois esse entendimento permite visualizar que as ciências criminológicas têm base androcêntricas e punitivistas, o que reflete na marginalização de determinados grupos sociais e seu encarceramento em massa (Carvalho, 2014). Esse debate é crucial nos processos de atendimento psicológico prisional feminino, postura que supera a atividade documental e patologizante nas prisões e visibiliza sofrimentos e resistências experienciados por cada mulher no cárcere.

Nesse sentido, a contribuição do pensamento criminológico crítico e feminista plural na Psicologia permite aplicar o conhecimento psicológico de forma ético-política, visto que reconhece a ciência enquanto prática social desnaturalizadora de percepções colonais hierarquizadas, moralizantes, racistas e disciplinares. Para Lopes (2016), tal discussão deve ser iniciada na própria formação da(o) psicóloga(o), contribuindo para a realização e visibilidade de estudos sobre o encarceramento feminino e vivências específicas da mulher no contexto prisional, questionando as relações androcêntricas e repressivas nas ciências e políticas públicas.

A Psicologia, que nasce na implementação de políticas opressivas e seletivas, tem o desafio de trazer para suas práticas as consequências do racismo, classicismo e machismo nas prisões femininas. Compreender esse lugar político possibilita a discussão sobre a invisibilização dos estudos científicos com mulheres encarceradas e a construção de uma base epistemológica feminista negra, que não secundariza a experiência da mulher na prisão (Germano; Monteiro; Liberato, 2018). Por isso perceber que a experiência da mulher negra difere da mulher branca, indígena, refugiada, com deficiência, trans, é acessar uma Psicologia que dialoga a partir de um lugar social e político. Deve-se sair de

uma visão universalizante do gênero para investigar a maneira que o sistema punitivo se sobrepõe e potencializa a marginalização vivenciada por determinadas mulheres.

De acordo com Carvalho (2014), as experiências de subordinação são histórico-políticas, pois a categoria gênero está ligada às interseccionalidades de raça, classe, território, religiosidade, dentre outras categorias sociais. Sendo a interseccionalidade uma forma de capturar as dinâmicas estruturantes na subordinação de determinados públicos, ao debater sobre gênero e criminologia dentro da atuação psicológica com mulheres, permite-se a desconstrução de teorias criminológicas que tratam a experiência feminina de maneira universal e patologizante. A interseccionalidade dirige a atenção da Psicologia para a experiência da mulher presa e para as iniquidades estruturais por ela vivenciadas.

Cabe, então, à psicóloga nas prisões femininas direcionar o seu fazer na desnaturalização de discursos repressivos e na escuta ativa dessas mulheres, constituindo intervenções psicossociais que produzam um discurso criativo e libertador. É preciso maior sensibilidade para a singularidade das experiências femininas, pois não é possível apartar o sofrimento psíquico das relações concretas dos sujeitos. A saúde mental das mulheres encarceradas, quando não analisada sob uma ótica interseccional, pode desconsiderar os afetos vivenciados e reduzi-los a explicações criminológicas patologizantes, marcadas pela lógica de uma branquitude que produz por si só um ambiente adoecedor (Germano, Monteiro e Liberato, 2018).

Uma criminologia crítica, feminista e plural reconhece as limitações da ciência psicológica e enaltece o diálogo multidisciplinar e intersetorial, mediado por uma atuação psicológica questionadora da cultura androcêntrica, heteronormativa e aprisionadora de mulheres negras, convocando a psicologia a assumir um lugar político de reflexão de seus pressupostos, práticas e epistemologias (Alcântara; Sousa; Silva, 2018). Dessa maneira, o sofrimento vivenciado nas prisões se relaciona com a experiência de hierarquizações estabelecidas pelas relações de poder no âmbito penitenciário, não podendo a Psicologia se tornar em mais uma ferramenta de controle institucional. Esta é uma luta que se inicia através de uma postura ética e politicamente posicionada dos(as) profissionais da saúde diante das injustiças sociais.

3 CONCLUSÃO

O levantamento bibliográfico realizado nesta pesquisa destacou as repercussões de questões sociais complexas para a subjetividade das mulheres encarceradas, apontando para os processos sócio-histórico-culturais da Criminologia e suas consequências para o encarceramento feminino. Nesse sentido, os resultados demonstraram que uma atuação psicológica ético-política no sistema prisional feminino deve ter como base epistemologias que ultrapassem um saber hegemônico e esteja em consonância com os estudos interseccionais no pensamento criminológico. A análise de gênero, raça e classe diante de políticas criminais massivamente encarceradoras permite o reconhecimento das múltiplas opressões sofridas pelas mulheres no contexto prisional, social e jurídico e suas consequências para a saúde mental.

De tal modo, a construção de uma Psicologia comprometida socialmente na minimização das desigualdades no sistema prisional ocorre por meio de uma atuação crítica, libertadora e atenta aos processos sociais que formaram e transformaram os sistemas de justiça. É urgente a escuta ativa das experiências de mulheres que vivenciam os efeitos do sistema penitenciário até mesmo quando não estão mais presas e resistem diariamente a essa lógica punitivista permanente. O fortalecimento e autonomia da Psicologia enquanto profissão ocorre com sua atuação em uma rede integral e intersetorial fomentadora de mudanças estruturais e garantidora dos direitos fundamentais da mulher.

A pluralidade do saber não se expressa apenas no campo científico, mas também ético e político, pois reconhece as diferentes narrativas de vida da mulher no cárcere e denuncia a violência institucional vivida por grupos excluídos e marginalizados socialmente. Daí a necessidade no campo psicológico prisional que o saber criminológico seja feminista e plural, pois a própria contribuição teórica de autoras negras, por exemplo, aprofunda o debate sobre representação social, lógicas de controle e suas consequências no aprisionamento de determinadas pessoas e no sofrimento psíquico que dele resulta. É reavaliando o fazer psicológico tradicional que se pode abrir caminho para a implementação de uma atuação ética e politicamente posicionada, que supere práticas avaliativas e classificatórias e promova ações de saúde, educação, trabalho e justiça social, com foco no desencarceramento e nas reivindicações e lutas das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, R. L. de S.; SOUSA, C. P. C.; SILVA, T. S. M. Infopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 88–101, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/JzJK8ssLs7dz5wPDmxbCTcD/?lang=pt. Acesso em: 15 jul. 2024.

ALTENBERND, B.; BARCINSKI, M.; LERMEN, H. S. Integralidade e intersetorialidade nas práticas psicológicas: um relato de experiência. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, n. 156, p. 390–408, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/cb538pZWRBtdzx89J57gTDy/?lang=pt. Acesso em: 01 jul. 2024.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro, RJ: Reva, 2002.

BECKER, A. *et al.* O Cárcere e o Abandono: prisão, penalização e relações de gênero. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, [S. l.], v. 5, n. 2, 2016. Disponível em: https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/1050. Acesso em: 26 jul. 2024.

BORGES, J. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRITO, L. M. T. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, n. spe, p. 194–205, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/654BBJ4bMsrqKPsDCQShJZC/#. Acesso em: 10 jul. 2024.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade:** a construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023

CARVALHO, D. T. P. **Nas entre-falhas da linha-vida:** experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. Orientadora: Claudia Mayorga. 2014. 150 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Minas Gerais. 2014. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/46756. Acesso em: 07 mai. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**. Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) no Sistema Prisional.** Brasília: CFP, 2021. Disponível em:

https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-psicologas-os-no-sistema-prisonal/. Acesso em: 15 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n° 012/2011**. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBeCRIM, 2004.

FRANÇA, M. H. O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, *[S. l.]*, v. 18, n. 1, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22547. Acesso em: 15 jul. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. Á. F. G.; LIBERATO, M. T. C. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 27–43, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/MHtjGhJrYXTLYzWmS6X4W6Q/?lang=pt#ModalHowcite. Acesso em: 03 ago. 2024.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

LOPES, R. Memórias de pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina**. Imaginario**, São Paulo, v. 13, n. 14, p. 439-459, jun. 2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-666X2007000100020&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 jul. 2024.

MULLER, L.; CAMUTUE GULONDA, O. A.; MANKE GRUHL, M. Práticas da Psicologia no contexto carcerário brasileiro: uma revisão sistemática. **Revista de Psicologia**, *[S. l.]*, v. 13, n. 1, p. 97–111, 2022. Disponível em: http://periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/71589. Acesso em: 05 ago. 2024.

NUNES, C. C.; MACEDO, J. P. Encarceramento Feminino: um Debate entre Criminologia e Perspectivas Feministas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, p. e249513, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/kgknkmDyBCTFhBcF8TWPVwK/?lang=pt#. Acesso em: 04 ago. 2024.

SANTANA, S. M. **A prática da psicologia nas políticas públicas de ressocialização em Pernambuco.** Orientadora: Ana Lúcia Francisco. 2016. 151 f. Dissertação

(Mestrado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/257. Acesso em: 19 mai. 2024.

SANTOS, J. B. L.; SILVA, M. S. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 459-474, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVA, G. B. **Mulheres encarceradas:** as múltiplas violências. Orientador: Leandro Feitosa Andrade. 2015. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2015. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/28203. Acesso em: 19 jul. 2024.